

**COLETA DE PREÇOS ISP N. 04/2024  
PROCESSO SEI N. 390.00000469/2024-60**

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída como Serviço Social Autônomo e qualificada como OS – Organização Social, solicita a essa empresa a apresentação de Proposta de Preço para fornecimento de licenças de direito de uso da Plataforma Microsoft e Power BI Pro, conforme condições e especificações estabelecidas neste documento, no ANEXO I – Termo de Referência, ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, ANEXO III - Minuta de Contrato e ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação.

Este procedimento de Coleta de Preços será julgado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito no Termo de Referência apresentado no ANEXO I e será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da INVESTE SÃO PAULO – Resolução CD-ISP nº02/2020 e demais exigências deste documento e seus anexos.

## **1. DO OBJETO**

1.1 O presente procedimento de Coleta de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de direito de uso da Plataforma Microsoft 365 Business Basic, Microsoft 365 Business Premium e Power BI Pro, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos de:

2.1.1 Contrato de Gestão GS n.º 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

2.1.2 Contrato n.º 07/2023, Processo SCEC-PRC 2023/01096, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

2.1.3 Contrato n.º 30/2023, Processo n.º 027.00000686/2023-71, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

2.1.4 Contrato n.º 11/2023, Processo n.º 021.00002618/2023-14, firmado com a Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 **Não poderão** participar deste procedimento de Coleta de Preços:

- a) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a INVESTSP impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- c) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Coleta de Preços;
- d) De forma concomitante e concorrente, sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Os conselheiros, diretores e empregados da Investe São Paulo, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor da INVESTSP a título gratuito;
- g) Os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;
- h) aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP;

3.3 A participação de consórcios será autorizada na forma do artigo 15, da Lei n.º 14.133/2021.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4.”,

será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **21/05/2024 até às 17hs** horas do dia **27/05/2024**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), constando no assunto “**Coleta de Preços ISP nº 04/2024**”.

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas e classificadas pela Gerência de Administração e Finanças da INVESTE SÃO PAULO nos dias **28/05/2024 e 29/05/2024**, sendo classificadas por ordem decrescente de valor aqueles que cumprirem os requisitos deste edital e do Termo de Referência e desclassificadas aquelas que os descumprirem.

5.2.1 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da Investe São Paulo: [www.investe.sp.gov.br](http://www.investe.sp.gov.br), no ícone “Sobre a Investe São Paulo”, “Licitações e Contratos 2024”.

5.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.4 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do Modelo de Proposta de Preços – Anexo II – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.4.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para

assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.5 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.5.1 Folha Proposta, deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II, contendo os seguintes elementos:

5.5.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.6 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

5.7 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.8 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade
- d) com as especificações constantes deste documento;
- e) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- f) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.9 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.10 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.11 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preço, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.12 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **23/05/2024**, 2 (dois)

dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br).

5.13 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preço somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 1 (um) dia útil após a publicação de resultado, no seguinte endereço: [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), com o título “Reconsideração”.

5.13.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Gerência de Administração e Finanças e decidirá em até 1 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.14 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, do menor para o maior preço global, terá início a fase de habilitação.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor valor para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação relacionada a seguir, referente à sua habilitação, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada “Convocação para o envio da documentação de habilitação – Coleta de Preços nº 04/2024, para o e-mail [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), no prazo de até 03 (três) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado ao Sr. Diretor Corporativo e Financeiro da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 No encaminhamento da documentação a empresa vencedora ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas

em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTE SÃO PAULO solicitaros originais para conferência *a posteriori*.

6.6 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

6.7 Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa interessada deverá apresentar:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

i) Cédula de Identidade ou documento de identificação do sócio ou representante da empresa que assinará o contrato.

6.8 Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, a empresa interessada deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços – ISS.

6.8.1 A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente contratação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.9 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a empresa interessada deverá apresentar:

a) Certidão negativa de falência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

a.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da empresa interessada, sendo que, nessa hipótese, a Gerência de Administração e Finanças intimará a empresa detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

a.2) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à INVESTE SÃO PAULO convocar as demais empresas participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar este procedimento de Coleta de Preços.

6.10 Relativamente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a empresa interessada deverá apresentar:

6.10.1 “Atestado de Capacidade Técnica” fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, a contento serviços similares ao objeto do presente procedimento;

6.10.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone, ou qualquer outra forma de que a INVESTE SÃO PAULO possa valer-se para manter contato com os declarantes;

6.10.3 Entendem-se por compatíveis o(s) atestados(s) que comprove(m) capacidade de fornecimento (prestação) de 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida (nos termos da súmula n° 24 do TCESP).

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pelo Diretor Corporativo e Financeiro da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO III – Minuta de Contrato.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação e do julgamento caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br), com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração do mesmo, conforme Minuta de Contrato – Anexo III.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTE SÃO PAULO venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTE SÃO PAULO poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 É facultada à Gerência de Administração e Finanças, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Administração e Finanças para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

8.3 Fica assegurado à INVESTE SÃO PAULO o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

8.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTE SÃO PAULO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

8.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

8.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTE SÃO PAULO.

8.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

8.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

8.8.1 Termo de Referência – Anexo I

8.8.2 Modelo de Proposta de Preço – Anexo II

8.8.3 Declaração Unificada – Anexo III

8.8.4 Declaração MEI e EPP – Anexo IV

8.8.5 Minuta de Contrato – Anexo V

8.8.6 Termo de Ciência e Notificação – Anexo VI

8.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

8.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Gerência de Administração e Finanças e pela Diretoria Corporativa e Financeira.

X-X-X-X-X-X-X

## TERMO DE REFERÊNCIA

### I - OBJETO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADE

1.1 Constitui objeto desta Coleta de Preços a contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de direito de uso da Plataforma Microsoft 365 Business Basic, Microsoft 365 Business Premium e Power BI Pro, para o período de 12 (doze) meses.

### II - TABELA DE COMPOSIÇÃO DOS ITENS

PRODUTO	CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE
<b>A</b>	<b>Microsoft 365 Business Premium</b>	<b>120</b>
<b>B</b>	<b>Microsoft 365 Business Basic</b>	<b>20</b>
<b>C</b>	<b>Power BI Pro</b>	<b>4</b>

### III – DETALHES DA SOLUÇÃO:

#### 3.1 ESCOPO:

3.1.1. Disponibilização de acesso e implantação à 4 (quatro) licenças de usuário da ferramenta Microsoft Power BI Pro, no modelo SaaS (Software as a Service), 20 licenças Business Basic e 120 licenças Business Premium com subscrição mínima de 12 (doze) meses, incluindo atualizações e suporte. Além disso, espera-se auxílio na implementação de sistema Purview e Intune visando atender às necessidades da Investe SP, conforme especificações descritas no presente Termo de Referência.

3.1.2. A ferramenta destina-se à manutenção de ferramentas Microsoft já utilizadas e parte oficial da cultura da agência na gestão, planejamento e acompanhamento das atividades envolvidas nos processos institucionais, possibilitando de forma ágil a extração de dados, produção de relatórios e utilização em modo self-service pelas demais unidades o gerenciamento de seus dados.

3.1.3. Natureza do Objeto: Software como serviço – SaaS. O serviço objeto desta contratação é de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por este termo, por meio de especificações usuais do mercado de tecnologia da informação.

#### 3.2 FUNDAMENTAÇÃO:

Resultados pretendidos:

3.2.1. Possibilidade de criação e compartilhamento de relatórios e painéis de maneira simplificada e descomplicada, uma vez que permitem aplicar filtros de consultas, componentes de visualização gráfica e sumarizada.

3.2.2. Possibilidade de cruzamento de dados oriundos de diferentes fontes de dados.

3.2.3. Agilidade na tomada de decisão, diante das possibilidades de obtenção de indicadores de forma transparente, proporcionando maior eficácia na análise e apresentação de informações estratégicas.

3.2.4. Implantação de política de prevenção de perda de dados e políticas de rótulos de confidencialidade.

3.2.5. Gestão dos dispositivos corporativos, controlar os acessos aos aplicativos e e-mails organizacionais, configuração de regras de compliance para os dispositivos da organização e pessoal.

Justificativa para a escolha do objeto:

3.2.6. A estrutura tecnológica interna atual se apoia nas soluções ofertadas pela Microsoft. Sendo assim, vemos a necessidade de permanecer dentro do mesmo ambiente tecnológico, uma vez que o corpo técnico possui conhecimento para operacionalizar suas soluções.

3.2.7. Buscando estar alinhado com as boas práticas de mercado, leis vigentes e melhoria contínua, percebemos a necessidade do aumento do escopo interno para atender as políticas de prevenção de perda de dados e controle de acessos aos dispositivos corporativos.

3.2.8. Visando também a capacitação do corpo técnico, a implementação das soluções presentes nesse termo de referência e o repasse de conhecimento ao fim do projeto, permitirá que a equipe interna tenha a habilidade necessária para realizar evoluções, manutenções e melhorias no decorrer do tempo.

### **3.3 DETALHAMENTO COBERTURA GERAL DAS LICENÇAS:**

3.3.1. Aplicativos de automação de escritório – Colaboração, ferramentas de estímulo às melhores ideias, aumenta a produtividade e mantém todos conectados em praticamente qualquer lugar. (Versão Basic com acessos on line) (Edição de Texto –Word, Planilha Eletrônica – Excel, Apresentações – Powerpoint, Banco local – Access, Publicador – Publisher, Produtividade – One Note, etc)

3.3.2. E-mails e Calendário – Conexão organização e gestão de tempo, com e-mail de classe b empresarial, calendário e contatos, tudo em um único lugar. Além de um sistema de reservas integrado. (Versão Basic com acessos on line) (Mail e Calendário – Outlook, Comunicação – Exchange, Reservas online – Bookings, etc)

3.3.3. Reuniões e Voz, experiências de reunião avançadas com funcionalidades de chamada sofisticadas e um hub central para reuniões, chat, conteúdo e chamada (Versão Basic com acessos on line) (Reuniões Virtuais – Teams).

3.3.4 Gerenciamento de Dispositivos e Aplicativos – Ajuda os usuários a serem produtivos onde quer que estejam, mantendo as informações corporativas seguras. As soluções poderosas de segurança e gerenciamento flexível permitem experiências móveis protegidas em qualquer dispositivo controle (versão completa apenas no Business Premium) (Sistema operacional –Windows 11 – Centro de controle do 365, Gestão da Configuração e Versões –Microsoft Intune)

3.3.5. Social e Internet - Conecte-se e interaja com toda a organização com uma intranet móvel inteligente e uma rede social empresarial. (Trabalho colaborativo – Sharepoint, Rede Social interna – Yammer, Insights de produtividade – Conexões do Viva)

3.3.6. Arquivos e Conteúdo - Acesse os arquivos em qualquer dispositivo, a qualquer momento. Interaja com vídeo inteligente e crie conteúdo incrível em minutos e com segurança. (Armazenamento seguro de arquivos na nuvem - One Drive, Gestão dos vídeos corporativos – Stream, Relatórios complexos e interativos – Sway, Listas da Microsoft – Lists, Gestão de Formulários on-line – Forms, Design de Processos – Visio)

3.3.7. Gerenciamento do Trabalho – Gerencia o trabalho com eficiência entre indivíduos, equipes e organizações. Cria e automatiza processos empresariais. (Planner, To do)

3.3.8. Análise Avançada - Insights de produtividade pessoal e organizacional. Tome decisões rápidas e informadas com recursos analíticos avançados.

3.3.9. MyAnalytics para resumir como o usuário gasta seu tempo no trabalho e, que permita sugerir maneiras de trabalhar de maneira mais inteligente - desde reduzir o tempo de reunião improdutivo até obter um melhor equilíbrio entre trabalho e vida pessoal;

3.3.10. Power BI Pro, solução de análise de negócios, com funcionalidades de visualização de dados e compartilhamento de insights por toda a organização. Conexão direta com dados locais ou na nuvem, em tempo real e de streaming. Perguntas em linguagem natural e visualizações preditivas; (versão completa apenas no Power BI Pro)

3.3.11. Gerenciamento de identidades e acesso - Proteja conexões entre pessoas, dispositivos, aplicativos e dados. Aumente sua segurança e produtividade com uma solução única e holística de identidade, oferecendo flexibilidade e controle (versão completa apenas no Business Premium) (Windows Hello, Credential Guard e Acesso Direto, AzureActive Directory)

3.3.12. Mensagens identificadas pelo serviço do Office 365 como spam, e-mails em massa, e-mail de phishing, que contêm malware, ou porque elas correspondem a uma regra de fluxo de e-mail pode ser enviada para quarentena;

3.3.13. Proteção de Informações - Protege informações confidenciais em praticamente qualquer lugar, mesmo quando estiverem em movimento e quando forem compartilhadas. Ganhe visibilidade e controle de como qualquer arquivo está sendo usado com uma solução de proteção de informações abrangente e integrada (Prevenção contra perda de dados)

para e-mails e arquivos, Proteção de Informações do Windows e BitLocker, Proteção de Informações do Azure)

3.3.14. Classificar e rotulagem de dados inteligentes: Configurar diretivas para classificar e rotular automaticamente os dados com base na sensibilidade e, em seguida, aplicar proteção persistente;

3.3.15. Obter visibilidade, controle e proteção para seus aplicativos baseados em nuvem, ao mesmo tempo em que identificar ameaças, uso anormal e outros problemas de segurança da nuvem;

3.3.16. Gerenciamento de Segurança - Ganhe visibilidade de seus aplicativos e serviços na nuvem, obtenha informações com análises sofisticadas e controle o modo como seus dados trafegam, para que você possa responder e combater as ameaças cibernéticas;

3.3.17. Gerenciamento de Conformidade - Avalie seus riscos de conformidade, controle e proteja dados confidenciais e responda aos requisitos regulamentares; (Rótulos de retenção manual, pesquisa de conteúdo, auditoria básica, Políticas de retenção em toda a organização ou em toda a localização básicas, políticas de retenção do Teams, Descoberta Eletrônica principal, retenção de litígio, Políticas de retenção automáticas baseadas em regras, retenção baseada em aprendizado de máquina, gerenciamento de registros, Descoberta Eletrônica Avançada, auditoria avançada, Gerenciamento de risco interno, conformidade de comunicações, barreiras de informações, Sistema de Proteção de Dados do Cliente, Privileged Access Management, Conexões de terceiros integradas, O recurso de Links seguros ATP para proteger ativamente os usuários contra hyperlinks maliciosos em uma mensagem. A proteção deve permanecer sempre que clicarem no link, como links mal-intencionado dinamicamente são bloqueadas enquanto links bons podem ser acessados, O recurso Anexos Seguros para proteger o usuário contra vírus e malware desconhecidos e fornece proteção de dia zero para seu sistema de mensagens. Todas as mensagens e os anexos que não tenham uma assinatura de vírus/malware conhecida são roteados para um ambiente especial onde a ATP usa uma variedade de técnicas de aprendizagem e análise automática para detectar conteúdo mal-intencionado. Detectar de falsificação inteligente quando um remetente parecer estar enviando e-mails em nome de uma ou mais contas de usuário dentro de um dos domínios da organização.)

### **3.4. ACESSO (SITE PARA VERIFICAÇÃO):**

3.4.1. Acesso às licenças, assim como as atualizações, deverá estar disponível na nuvem e no site do Fabricante mediante senha de usuário. A Contratada deverá informar todos os requisitos necessários para que eventualmente e sob orientação da Contratada algumas necessidades de downloads e instalações locais de software nas estações de trabalho possam ser realizados, sempre que as funcionalidades na nuvem assim o exigirem, disponibilizando também toda a documentação técnica correspondente, completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalações, certificados de garantia e outros documentos pertinentes.

## **IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a característica de indivisibilidade do objeto a ser contratado.

### **4.2 COMPETÊNCIAS:**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a característica de indivisibilidade do objeto a ser contratado.

4.2.2. A CONTRATADA deve possuir em seu quadro funcional equipe técnica capacitada para entrega e implantação das soluções solicitadas neste Termo de Referência. A comprovação da capacidade técnica deverá ser demonstrada por meio de certificações MOS e MCT.

4.2.2.1. As certificações devem estar dentro do prazo válido

4.2.2.2. A CONTRATADA deve possuir em seu quadro funcional equipe técnica certificada para realizar o treinamento e repasse de conhecimento após implantação das soluções, comprovando sua capacidade técnica por meio de certificações.

## **V – FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, através de seus setores competentes, sendo que poderá ser aceito ou rejeitado conforme a sua correta ou incorreta execução e as eventuais falhas e ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela Contratada, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.2 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, sendo que deverá ser sempre acompanhada do aceite do responsável do setor competente que expediu a solicitação de serviço.

## **VI – VIGÊNCIA**

6.1 O contrato proveniente deste procedimento terá vigência por 12 (doze) meses, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo, podendo ser prorrogado por

períodos sucessivos de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação vigente para execução integral do objeto contratado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **VII – ENTREGA**

7.1 A entrega deverá ser realizada por meio virtual, em até 07 (sete) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7.2 O preço da solução deverá ser final, englobando todos os custos da contratação, tais como tributos e serviços técnicos de suporte e atualizações para a última versão.

## **VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Além daquelas obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais normas legais pertinentes à contratação de locação, também se incluem nas obrigações da Contratada o seguinte:

8.1.1 Garantir que a licença fornecida à Contratante, objeto deste procedimento, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da Contratante;

8.1.2 Garantir a manutenção das licenças, sem custo adicional para a Contratante, disponibilizando para tanto uma central de atendimento, durante 08 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias da semana, devendo ser realizado no horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, por meio do qual a Contratada prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade;

8.1.3 Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso;

8.1.4 Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no equipamento locado e resguardar o sigilo das informações nele contidos;

8.1.5 Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configurações dos equipamentos, inclusive nos reparos e manutenções;

8.1.6 Informar à Contratante, qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de licença;

8.1.7 Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento das licenças;

8.1.8 Assumir a responsabilidade pela coordenação, acompanhamento e execução em conformidade com as especificações dos serviços contratados, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o edital e o contrato;

8.1.9 Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais, especialistas e técnicos necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros contra acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, fretes, bem como despesas com viagens e alimentação para execução das atividades de responsabilidade da Contratada, quando necessário, observando a legislação vigente, sem qualquer ônus adicional à Contratante, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com ela;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade dos documentos e informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-los sob qualquer pretexto;

8.1.11 Prestar informações e esclarecimentos relacionados com Contrato, que porventura se façam necessários, no máximo em 48 horas, a contar da solicitação feita pela INVESTSP;

8.1.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela INVESTSP na prestação dos serviços, reparando e substituindo, às suas expensas, quaisquer serviços evitando prejuízos e a interrupção do trabalho dos funcionários da INVESTSP;

8.1.13 Providenciar para que todas as licenças utilizadas na prestação dos serviços atendam às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas fixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT;

8.1.14 Para efeito de cobrança, a Contratada deverá encaminhar à INVESTSP nota fiscal discriminativa dos serviços. Em caso de solicitação da INVESTSP, a Contratada deverá enviar relatórios de atendimento e prestação de serviços;

8.1.15 É de responsabilidade da Contratada providenciar todos os recursos e materiais necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, bem como seguros, licenças, alvarás, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, mão de obra, insumos, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela empresa vencedora;

8.1.16 A Contratada obriga-se a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

8.1.17 Todas as informações veiculadas e armazenadas e/ou trafegadas nos recursos envolvidos nessa contratação, deverão ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios funcionários, estagiários, terceiros ou parceiros do Contratante, sem a autorização deste;

8.1.21 Novas versões e atualizações de sistemas que venham a ocorrer durante a vigência do contrato deverão ser implementadas a critério e solicitação da Contratante, sem custos adicionais.

## **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 Emitir solicitação de serviços para reparo e manutenção, ainda que por e-mail, contendo todas as informações necessárias à efetiva prestação dos serviços;

9.2 Notificar à Contratada sobre eventuais falhas ou imperfeições encontradas na execução dos serviços, solicitando os devidos ajustes;

9.3 Designar funcionário para acompanhar a execução de contrato e para ser o ponto focal de comunicação e solicitações junto à Contratada;

9.4 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados.

9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **X – PAGAMENTOS**

10.1 Os pagamentos serão realizados em até 20 (vinte) dias contados a partir da data da apresentação da respectiva nota fiscal de serviço, por meio de emissão de boleto bancário ou transferência para conta corrente de titularidade da Contratada.

10.2 O responsável pelo setor solicitante poderá requerer o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

10.3 As notas fiscais e eventuais documentos complementares deverão ser enviados para: [compras@investsp.org.br](mailto:compras@investsp.org.br)

10.4 Nos corpos das notas fiscais deverão constar, adicionalmente, as seguintes informações: número do Contrato e número do Processo SEI.

10.5 A Investe São Paulo efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Legislação em vigor.

10.6 Caberá à Contratada destacar nas notas fiscais os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do serviço objeto desta contratação, nos termos previstos na Legislação em vigor.

10.7 A Contratada é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre a realização dos serviços contratados.

10.8 Se a Contratada descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a Contratante reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus à Investe São Paulo resultante desta situação.

10.9 Na hipótese da Investe São Paulo, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias de atraso.

10.10 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

X-X-X-X-X-X

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À  
INVESTE SÃO PAULO  
Avenida Escola Politécnica, n.º 82 – Rio Pequeno - CEP: 05350-000 - São  
Paulo/SP  
**Coleta de Preços n.º 04/2024**  
**Processo SEI N.º 390.00000469/2024-60**

Informações da empresa

Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ n.º:

Fone:

e-mail:

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de direito de uso da Plataforma Microsoft 365 Business Basic, Microsoft 365 Business Premium e Power BI Pro, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo I.

Esta empresa, tendo analisado minuciosamente os termos e condições da Coleta de Preços acima referida e respectivos Anexos, que está sendo promovido pela Investe São Paulo, divulgados, inclusive, através de publicação em seu próprio site, encontrando-se plenamente de acordo com as condições e termos referidos, apresentando a seguinte proposta de preço:

ITEM	Descrição	Quant.	Modelo/Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Microsoft 365 Business Premium	120		R\$	R\$
2	Microsoft 365 Business Basic	20		R\$	R\$
3	Power BI Pro	4		R\$	R\$
		<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$</b>	
		<b>VALOR MENSAL</b>			
		<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$</b>	

I - Nos preços apresentados estão inclusas todas as despesas com o fornecimento dos serviços, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da contratação.

II – Declaramos que os preços são suficientes para a execução do objeto desta contratação, não sendo cabível nenhuma solicitação de pagamento de despesas adicionais.

III – Declaramos, outrossim, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital desta Coleta de preços, bem como seus anexos, e que a empresa atende plenamente aos requisitos técnicos/especificações exigidos.

IV – Caso nos seja adjudicado o objeto da presente contratação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**Dados do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_ CPF/MF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_/\_\_/\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

(Local), de de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Identificação e assinatura do Representante Legal / Procurador)

**ANEXO III - DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessada em participar da Coleta de Preços nº 04/2024:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Coleta de  
Preços 04/2024, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei  
Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas  
no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**COLETA DE PREÇOS Nº 04/2024**  
**PROCESSO ISP CP SEI Nº 390.00000469/2024-60**  
**CONTRATO ISP CP nº**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE**  
**INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE –**  
**INVESTE SÃO PAULO E XXXX, TENDO**  
**POR OBJETO XXXX.**

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, **Rui Gomes da Silva Júnior**, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº XXXX - DETRAN/RJ e do CPF nº XXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, **João Paulo Bittar Hamú Nogueira**, portador do documento de identidade, RG nº XXX e do CPF nº XXX, no uso de suas atribuições, e a XXXXXX (Qualificação da empresa) neste ato representada por (qualificação do representante legal), celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Alienações – Resolução CD-ISP nº 02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato fornecimento de licenças de direito de uso da Plataforma Microsoft 365 Business Basic, Microsoft 365 Business Premium e Power BI Pro, para o período de 12 (doze) meses.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços terão início a partir da data da assinatura do presente contrato, devendo a **CONTRATADA** realizar as entregas das licenças por meio virtual, em até 07(sete) dias úteis.

2.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. Deverão ser observados, ainda, os prazos de entregas e atendimentos estipulados no Termo de Referência.

2.3 A **CONTRATADA** prestará seus serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete à responsabilidade civil, quer seja a manutenção dos serviços. Da mesma maneira, caberá, também, à **CONTRATADA** a locação/compra das peças e/ou equipamentos, bem como a contratação de terceiros, que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente instrumento, bem como todos os pagamentos, incluindo taxas, impostos e demais encargos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

3.1 AS **PARTES** convencionam que o presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de XXX a XXX

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela Resolução CD-ISP n.º 02/2020.

3.3 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Resolução CD-ISP n.º 02/2020.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.5.1 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e condizentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.6 Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos orçamentários de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.6.1 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 3.6, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mediante os seguintes valores unitários:

ITEM	Descrição	Quant.	Modelo/Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Microsoft 365 Business Premium	120		R\$	R\$
2	Microsoft 365 Business Basic	20		R\$	R\$
3	Power BI Pro	4		R\$	R\$
				<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$</b>
				<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$</b>

4.2 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.4 Os preços a que se refere o *caput* poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

*R = parcela de reajuste;*

*P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*

*IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

4.5 A periodicidade anual de que trata o item 4.4 será contada a partir da data de assinatura do contratos, que será considerada a data de referência dos preços e será aplicada apenas se houver expressa solicitação da **CONTRATADA**.

4.6 Até o quinto dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, com a correspondente nota fiscal.

4.7 A **CONTRATADA** será informada sobre a quantidade de licenças que integram cada um dos centros de custos definidos no item 5.1, devendo faturar uma nota fiscal e emitir um boleto bancário para cada um deles, separadamente.

4.8 A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação da nota fiscal/fatura.

4.9 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal e do respectivo relatório de prestação de serviços.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento)

ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

4.11 A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 No presente exercício, as despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos de:

5.1.1 Contrato de Gestão GS n.º 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

5.1.2 Contrato n.º 07/2023, Processo SCEC-PRC 2023/01096, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

5.1.3 Contrato n.º 30/2023, Processo n.º 027.00000686/2023-71, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

5.1.4 Contrato n.º 11/2023, Processo n.º 021.00002618/2023-14, firmado com a Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações essenciais para realização da prestação de serviços;

II - Notificar à **CONTRATADA** sobre eventuais falhas ou imperfeições encontradas na execução dos serviços, solicitando os devidos ajustes;

III - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro de seus respectivos prazos de vencimento;

IV – Indicar funcionário da área solicitante como responsável pela interface com a **CONTRATADA**, para a satisfatória prestação dos serviços;

V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, condições e o escopo dos serviços descritos no presente contrato.

7.2 Durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das demais obrigações nesse instrumento assumidas e sob pena de rescisão imediata, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços com o mais alto nível técnico e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados respeitando os termos deste contrato, bem como de seus anexos;

II - Corrigir, por sua própria conta, qualquer problema constatado pela **CONTRATANTE** nos serviços, desde que imputado exclusivamente à **CONTRATADA**;

III - Pagar todas as despesas de seus empregados e/ou contratados tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, enviar cópia dos comprovantes de tais pagamentos para a **CONTRATANTE**;

IV - Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e proteção dos mesmos, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

V - Exibir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação exigida por lei referente a seus empregados e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

VI - Utilizar pessoal especializado, comprovadamente qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato, substituindo, de imediato, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer de seus empregados e/ou contratados que não atendam aos níveis de qualidade da **CONTRATANTE**;

VII - Responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, empregados e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;

VIII - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todas as etapas dos serviços, conforme cronograma previamente aprovado entre as Partes;

IX - Cumprir os prazos avençados para a execução dos serviços ora contratados, conforme cronograma previamente aprovado entre as Partes;

X - Responsabilizar-se pela entrega dos serviços à **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no Termo de Referência e na Proposta, anexo I e II do presente contrato;

XI - Prestar os serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete a responsabilidade cível, quer seja a manutenção dos serviços. Da mesma maneira, caberá, também, à **CONTRATADA** a locação/compra das peças e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente instrumento;

XII - Responder integralmente pela perfeita execução dos serviços, inclusive das eventuais subcontratadas, responsabilizando-se nos termos do Código Civil Brasileiro;

XIII - Assumir, em quaisquer litígios iniciados por terceiros, que envolvam a presente

contratação, o polo passivo, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer atos ou omissões;

XIV - Responsabilizar-se por todos os atos que porventura vierem a ser praticados por si ou por seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que de uma forma ou de outra a ela estiverem ligadas na prestação dos serviços, respondendo por tais atos, cível e criminalmente, inclusive perante terceiros;

XV - Obedecer, quando aplicável, as especificações da **CONTRATANTE**, as Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis, e, ainda, todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto do presente instrumento;

XVI - Fornecer, em qualquer época e com a maior celeridade possível, os esclarecimentos necessários e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e/ou pelos representantes por ela indicados;

XVII - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** as etapas da prestação de serviços, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, conforme cronograma acordado entre as Partes;

XVIII – Entregar relatórios de execução sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

XIX – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência;

XX – Descontar do valor mensal os serviços prestados pela **CONTRATADA** considerados de qualidade insatisfatória pela **CONTRATANTE**;

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e acidentes causados à **CONTRATANTE**, a seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a **CONTRATANTE** seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, cabendo à **CONTRATADA** responder por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados.

7.4 Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que ela e seus empregados são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quanto pelos registros profissionais exigidos por lei.

7.5 A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deverá ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.6 O descumprimento das obrigações imputadas à **CONTRATADA**, poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e cíveis cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 A **CONTRATANTE** poderá efetuar fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

8.2 A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

8.3 Os Serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela **CONTRATANTE** quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente contrato, ou em seus Anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

8.4 Em caso de atraso na entrega dos serviços à **CONTRATANTE** ou em condições e/ou modelos diferentes daqueles solicitados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma penalidade no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do pagamento pelos danos sofridos em razão do descumprimento das obrigações.

8.5 Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas atmbém a sua paralisação injustificada.

### **CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este contrato, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, entre

outros, a que ela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão desse contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a **CONTRATADA** restituir imediatamente à **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA DECIMA – RELAÇÕES TRABALHISTAS**

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à **CONTRATADA**, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado da **CONTRATADA** obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

10.3 A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá,

garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.4 Suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.5 A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** em caso de inexecução por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, desde que seja comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados, que deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA**

13.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da **CONTRATANTE**.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à **CONTRATADA** efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente contrato, esta será a única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE** por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela **CONTRATANTE** com relação a tais terceiros subcontratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital da Coleta de Preços 04/2024 e seus anexo.

14.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25%.

14.3 Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (14.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

14.4 As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as partes, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As **PARTES** comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.

14.7 As **PARTES** reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as **PARTES** reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. A **CONTRATADA** declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XX de maio de 2024.



**CONTRATANTE:**

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE -  
INVESTE SÃO PAULO**

---

Rui Gomes da Silva Júnior  
Presidente

---

João Paulo Bittar Hamú Nogueira  
Diretor

**CONTRATADA:**

**XXXXXXX**

---

Nome  
Cargo

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:



## ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_**

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de

**2024. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** RUI GOMES DA SILVA  
**JÚNIOR Cargo:** PRESIDENTE  
**CPF:**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**Nome:** RUI GOMES DA SILVA  
**JÚNIOR Cargo:** PRESIDENTE  
**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**  
**Nome:**  
**Cargo:**  
**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ  
**NOGUEIRA Cargo:** DIRETOR  
**CORPORATIVO E FINANCEIRO CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Pela contratada:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA**

**Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E**

**FINANCEIRO CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_